

Revoga a Lei Municipal nº 2.968/2009 e autoriza o Poder Executivo a contratar servidores para atuarem no Programa Esporte e Lazer da Cidade-PELC, por tempo determinado, na forma de Processo Seletivo Simplificado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.

O Povo do Município de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeita Municipal, proponho o seguinte projeto de Lei:

Art.1º Fica revogada a Lei Municipal nº 2.968, de 09 de julho de 2009.

Art.2º Esta Lei autoriza o Poder Executivo a contratar servidores para atuarem no Programa Esporte e Lazer da Cidade - PELC, por tempo determinado, na forma de Processo Seletivo Simplificado, Contrato Individual Temporário, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, com base no inciso IX do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e nos termos do Convênio de nº 819245/2015, celebrado ente o Ministério do Esporte e a Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG.

Art.3º Fica instituído a implantação de 10 (dez) núcleos do Programa Esporte e Lazer da Cidade – Núcleo Urbano do Município de Santa Luzia/MG

Art.4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar servidores para atuarem no Programa Esporte e Lazer da Cidade - PELC, por tempo determinado, na forma de contrato administrativo, após realização do Processo Seletivo Simplificado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público justificada no Anexo I desta Lei, bem como a contratação de estagiários e agentes comunitários, para os cargos que seguem:

I - 01 (um) Coordenador Geral;

II - 01 (um) Coordenadores Pedagógico;

III – 10 (dez) Coordenadores Núcleo;

IV – 60 (sessenta) Agentes Social (estagiários/agentes comunitários).

§ 1º Os prazos dos contratos autorizados no *caput* deste artigo são de, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses, nos termos do Convênio nº 819245/2015.

§ 2º Os requisitos para os candidatos às vagas, as atribuições, carga horária e vencimentos, são os constantes do Anexo I desta Lei.

§ 3º A realização do Processo Seletivo Simplificado e todas as suas especificidades estarão, oportunamente, descritas em edital a ser confeccionado.

§ 4º Em nenhuma hipótese será considerado título a ser utilizado em concurso público, o período de execução de serviços prestados ao Município decorrente da contratação prevista nesta Lei.

Art. 5º Além da remuneração prevista no Anexo I, os profissionais descritos nos incisos I, II e III, no art. 3º desta Lei farão jus ao:

I – gozo de férias anuais de 30 (trinta) dias, observados os mesmos requisitos e condições de concessão para os servidores públicos municipais;

II – pagamento de gratificação natalina, correspondente a um mês de remuneração, no mês de dezembro, à razão de 1/12 a cada mês efetivamente trabalhado, ou fração superior a 15 (quinze) dias.

Parágrafo único: O gozo de férias de estagiários na função de Agente Social será nos termos da Lei 11.788/2008.

Art. 6º O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á:

I – pelo término do prazo contratual ou extinção do Programa de Esporte e Lazer da Cidade;

II – a pedido do contratado;

III – por conveniência da administração, a juízo da autoridade que proceder a contratação;

IV – quando o contratado incorrer em falta disciplinar.

§ 1º A extinção do contrato, em razão do inciso II e III, deste artigo, deverá ser comunicado pelas partes que der origem, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de indenização equivalente ao mês de trabalho.

§ 2º A extinção do contrato, em razão do inciso I, deste artigo, deverá ser paga ao contratado as verbas proporcionais inerentes ao abono natalino.

§ 3º A extinção do contrato, em razão do inciso IV deste artigo, deverá ser precedida do competente Processo Administrativo, e restando comprovada a infração disciplinar, não caberá ao contratado qualquer tipo de ressarcimento e/ou indenização

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a criar por Decreto dotações orçamentárias próprias para o Programa Esporte e Lazer da Cidade – PELC, inclusive no que se refere a pessoal.

Art.8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, __ de _____ de 2017


Roseli Ferreira Pimentel
Prefeita Municipal

ANEXO I

DAS VAGAS, CARGA HORÁRIA E REQUISITOS

Função Pública	Carga Horária Semanal	Tempo de Contratação	Vencimento Mensal (R\$)	Requisitos Mínimos
Coordenador Geral	40 horas	24 meses	R\$ 2.881,94	Superior completo no âmbito da Educação, Esporte e Lazer, com experiência em gestão e/ou administração de projetos, recreativos e de lazer.
Coordenador Pedagógico	40 horas	22 meses	R\$ 2.400,00	Superior completo no âmbito da Educação, Esporte e Lazer, com experiência na elaboração e supervisão de projetos pedagógicos e no desenvolvimento de ações comunitárias.
Coordenador Núcleo	40 horas	21 meses	R\$ 2.400,00	Preferencialmente com formação superior na área de Educação, Educação Física, Esporte e/ou Lazer, com experiência no desenvolvimento de ações comunitárias, organização e supervisão de projetos.
Agente Social	20 horas	21 meses	R\$ 750,00	Devem ser estudantes e/ou professores de Educação Física, ou orientados por um deles. Podem ser agentes sociais, professores de educação Física, educadores populares, líderes comunitários ou que já desenvolvem atividades recreativas, de lazer, artística e culturais na comunidade e, ainda, demais profissionais de áreas afins ao lazer e envolvidos diretamente com a execução do Programa.

ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES PÚBLICAS

Coordenador Geral:

- I. Coordenar a fase de estruturação do convênio;
- II. Monitorar as atividades desenvolvidas pela entidade conveniente a fim de garantir a boa execução do objeto pactuado;
- III. Dialogar constantemente com o interlocutor do SICONV, bem como auxiliar o coordenador pedagógico na execução das atividades por ele desenvolvidas;
- IV. Garantir a participação da Entidade de Controle Social, com vistas a efetivar a participação popular no controle e fiscalização do pleno desenvolvimento do programa;
- V. Garantir a criação e o desenvolvimento das atividades do Conselho Gestor do Programa;
- VI. Participar da estruturação e da realização dos módulos de formação desenvolvidos pelo Ministério do Esporte, acompanhando a realização da formação em serviço dos núcleos e, sempre que possível, das capacitações oferecidas pela SNELIS/ME;
- VII. Acompanhar e monitorar de forma periódica as atividades desenvolvidas nos núcleos, em parceria com o coordenador pedagógico;
- VIII. Assegurar a visibilidade do projeto, utilizando as orientações de identificação visual do Governo Federal/Ministério do Esporte;

- IX. Manter permanente contato com o Orientador Pedagógico e Técnico SNELIS responsável pelo acompanhamento, monitoramento e avaliação do convênio ou termo de execução descentralizada.

Coordenador Pedagógico:

- I. Dialogar constantemente com o Coordenador Geral;
- II. Coordenar todas as ações de planejamento pedagógico após a celebração do convênio (execução) a serem realizados participativamente com o apoio do grupo gestor;
- III. Organizar e coordenar o grupo gestor;
- IV. Envolver a Entidade de Controle Social nas ações do Programa;
- V. Organizar com os demais agentes do processo, as inscrições, o planejamento geral das atividades sistemáticas e assistemáticas zelando pelo controle de frequência da equipe;
- VI. Coordenar a organização das diversas etapas do processo de formação;
- VII. Assegurar a realização da formação em serviço por meio de reuniões regulares com os coordenadores de núcleos e agentes sociais;
- VIII. Acompanhar e monitorar de forma periódica as atividades desenvolvidas nos núcleos em parceria com o coordenador geral;
- IX. Participar dos módulos de formação continuada, da formação em serviço e de capacitações oferecidas pela SNELIS/ME.
- X. Monitorar o cumprimento de tarefas e horários dos coordenadores setoriais em convênios ou termo de execução descentralizado a partir de 20 núcleos, bem como dos coordenadores de núcleos (quando a função do coordenador setorial não existir);
- XI. Acompanhar e monitorar de forma periódica as atividades desenvolvidas nos núcleos, sempre que possível com os coordenadores setoriais;
- XII. Planejar as ações de divulgação do programa em consonância com o estabelecido com o projeto técnico pedagógico;
- XIII. Elaborar relatórios de execução do convênio juntamente com demais coordenadores;
- XIV. Manter permanente contato com orientador pedagógico SNELIS responsável pelo acompanhamento, monitoramento e avaliação pedagógico do convênio ou termo de execução descentralizada.

Coordenador de Núcleo.

- I. Manter constante contato com o Coordenador Pedagógico;
- II. Coordenar as atividades sistemáticas (oficinas) e assistemáticas (eventos) do núcleo sob sua responsabilidade, planejando-a coletivamente;
- III. Desenvolver as atividades sistemáticas com os beneficiados, juntamente com os agentes sociais, de acordo com as diretrizes do programa, seguindo o projeto técnico pedagógico proposto para o projeto e primando pela qualidade das oficinas;
- IV. Organizar as inscrições, o controle de presença; analisar sistematicamente o planejamento dos agentes e os dados, adotando as medidas necessárias para os ajustes quando necessários;

pu

- V. Planejar a grade horária dos agentes sociais, prevendo aproximadamente: quatorze horas semanais de atividades sistemáticas; quatro horas para planejamento, estudos e reuniões e dias horas para outras atividades com eventos, mobilização comunitária etc (banco de horas);
- VI. Acompanhar e monitorar de forma periódica as atividades desenvolvidas nos núcleos, em parceria com o coordenador pedagógico e coordenadores setoriais (quando houver);
- VII. Monitorar a grade horária e o banco de horas dos agentes sociais;
- VIII. Identificar os determinantes sociais que mais interferem nas condições de saúde da população beneficiada, em conjunto com a comunidade e com o coordenador setorial (se houver);
- IX. Promover e participar das reuniões semanais com os agentes e outras lideranças do seu grupo, para estudo, planejamento e avaliações das ações;
- X. Encaminhar as demandas do seu núcleo ao coordenador geral (nos casos de convênio com menos de 20 núcleos) e ao grupo gestor;
- XI. Participar de todas as reuniões agendadas pelo coordenador geral e pedagógico;
- XII. Participar dos módulos de formação continuada, da formação em serviço e, sempre que possível, das capacitações oferecidas pela SNELIS/ME.

Agentes Sociais.

- I. Participar das ações de planejamento, monitoramento e avaliação das atividades sistemáticas e eventos do núcleo;
- II. Planejar e desenvolver suas oficinas junto aos beneficiados de acordo com a proposta pedagógica do programa;
- III. Mobilizar a comunidade para a efetiva participação das atividades;
- IV. Inscrever e monitorar a participação nas atividades sob sua responsabilidade;
- V. Participar dos módulos de formação continuada em serviço e sempre que possível, de capacitações oferecidas pela SNELIS/ME;
- VI. Entregar sistematicamente o levantamento das atividades desenvolvidas no núcleo e os dados solicitados pela coordenação.


Roseli Ferreira Pimentel
Prefeita Municipal

MENSAGEM N. 05/2017

Santa Luzia, 23 de fevereiro de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminhamos a V. Exa., com os melhores cumprimentos, o Projeto de Lei que dispõe sobre a contratação temporária de servidores por meio de Processo Seletivo Simplificado que exercerão função pública para atuarem junto ao Programa de Esporte e Lazer da Cidade, conveniado ao Ministério do Esporte.

A proposta legislativa tem por objetivo designar as funções que serão exercidas, bem como a remuneração, carga horária e demais disposições elencadas em anexo.

Requer-se que, após o devido exame e discussão, o Projeto seja aprovado sob o rito de urgência, sob pena da Prefeitura perder a verba federal referente ao Programa, nos termos do art. 52 da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno dessa Casa.

Cordialmente,


Roseli Ferreira Pimentel
Prefeita Municipal

Presidência 2015

02-MAR-2017 09:19:000000-1/1

Câmara Municipal de Santa Luzia

MENSAGEM N. 05/2017

Santa Luzia, 23 de fevereiro de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminhamos a V. Exa., com os melhores cumprimentos, o Projeto de Lei que dispõe sobre a contratação temporária de servidores por meio de Processo Seletivo Simplificado que exercerão função pública para atuarem junto ao Programa de Esporte e Lazer da Cidade, conveniado ao Ministério do Esporte.

A proposta legislativa tem por objetivo designar as funções que serão exercidas, bem como a remuneração, carga horária e demais disposições elencadas em anexo.

Requer-se que, após o devido exame e discussão, o Projeto seja aprovado sob o rito de urgência, sob pena da Prefeitura perder a verba federal referente ao Programa, nos termos do art. 52 da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno dessa Casa.

Cordialmente,


Roseli Ferreira Pimentel
Prefeita Municipal

Substituída

Revoga a Lei Municipal nº 2.968/2009 e autoriza o Poder Executivo a contratar servidores para atuarem no Programa Esporte e Lazer da Cidade-PELC, por tempo determinado, na forma de Processo Seletivo Simplificado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.

O Povo do Município de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Fica revogada a Lei Municipal nº 2.968, de 09 de julho de 2009.

Art.2º Esta Lei autoriza o Poder Executivo a contratar servidores para atuarem no Programa Esporte e Lazer da Cidade - PELC, por tempo determinado, na forma de Processo Seletivo Simplificado, Contrato Individual Temporário, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, com base no inciso IX do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e nos termos do Convênio de nº 819245/2015, celebrado ente o Ministério do Esporte e a Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG.

Art.3º Fica instituído a implantação de 10 (dez) núcleos do Programa Esporte e Lazer da Cidade – Núcleo Urbano do Município de Santa Luzia/MG

Art.4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar servidores para atuarem no Programa Esporte e Lazer da Cidade - PELC, por tempo determinado, na forma de contrato administrativo, após realização do Processo Seletivo Simplificado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público justificada no Anexo I desta Lei, bem como a contratação de estagiários e agentes comunitários, para os cargos que seguem:

I - 01 (um) Coordenador Geral;

II - 01 (um) Coordenadores Pedagógico;

III – 10 (dez) Coordenadores Núcleo;

IV – 60 (sessenta) Agentes Social (estagiários/agentes comunitários).

§ 1º Os prazos dos contratos autorizados no *caput* deste artigo são de, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses, nos termos do Convênio nº 819245/2015.

§ 2º Os requisitos para os candidatos às vagas, as atribuições, carga horária e vencimentos, são os constantes do Anexo I desta Lei.

§ 3º A realização do Processo Seletivo Simplificado e todas as suas especificidades estarão, oportunamente, descritas em edital a ser confeccionado.

§ 4º Em nenhuma hipótese será considerado título a ser utilizado em concurso público, o período de execução de serviços prestados ao Município decorrente da contratação prevista nesta Lei.

Art. 5º Além da remuneração prevista no Anexo I, os profissionais descritos nos incisos I, II e III, no art. 3º desta Lei farão jus ao:

I – gozo de férias anuais de 30 (trinta) dias, observados os mesmos requisitos e condições de concessão para os servidores públicos municipais;

II – pagamento de gratificação natalina, correspondente a um mês de remuneração, no mês de dezembro, à razão de 1/12 a cada mês efetivamente trabalhado, ou fração superior a 15 (quinze) dias.

Parágrafo único: O gozo de férias de estagiários na função de Agente Social será nos termos da Lei 11.788/2008.

Art. 6º O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á:

I – pelo término do prazo contratual ou extinção do Programa de Esporte e Lazer da Cidade;

II – a pedido do contratado;

III – por conveniência da administração, a juízo da autoridade que proceder a contratação;

IV – quando o contratado incorrer em falta disciplinar.

§ 1º A extinção do contrato, em razão do inciso II e III, deste artigo, deverá ser comunicado pelas partes que der origem, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de indenização equivalente ao mês de trabalho.

§ 2º A extinção do contratado, em razão do inciso I, deste artigo, deverá ser paga ao contratado as verbas proporcionais inerentes ao abono natalino.

§ 3º A extinção do contratado, em razão do inciso IV deste artigo, deverá ser precedida do competente Processo Administrativo, e restando comprovada a infração disciplinar, não caberá ao contratado qualquer tipo de ressarcimento e/ou indenização

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a criar por Decreto dotações orçamentárias próprias para o Programa Esporte e Lazer da Cidade – PELC, inclusive no que se refere a pessoal.

Art.8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, __ de _____ de 2017


Roseli Ferreira Pimentel
Prefeita Municipal

ANEXO I

DAS VAGAS, CARGA HORÁRIA E REQUISITOS

Vagas	Função Pública	Carga Horária Semanal	Tempo de Contratação	Vencimentos Mensal (R\$)	Requisitos Mínimos
1	Coordenador Geral	40 horas	24 meses	Servidor	Superior completo no âmbito da Educação, Esporte e Lazer, com experiência em gestão e/ou administração de projetos, recreativos e de lazer.
1	Coordenador Pedagógico	40 horas	22 meses	R\$ 2.400,00	Superior completo no âmbito da Educação, Esporte e Lazer, com experiência na elaboração e supervisão de projetos pedagógicos e no desenvolvimento de ações comunitárias.
10	Coordenador Núcleo	40 horas	21 meses	R\$ 2.400,00	Preferencialmente com formação superior na área de Educação, Educação Física, Esporte e/ou Lazer, com experiência no desenvolvimento de ações comunitárias, organização e supervisão de projetos.
60	Agente Social	20 horas	21 meses	R\$ 750,00	Atuarão com atividades físicas e esportivas. Devem ser estudantes de Educação Física ou orientados por um professor de Educação Física. Podem ser agentes sociais professores de educação Física, educadores populares, líderes comunitários ou já desenvolvem atividades recreativas, de lazer, artística e culturais na comunidade e, ainda, demais profissionais de áreas afins ao lazer e envolvidos diretamente com a execução do Programa.

ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES PÚBLICAS

Coordenador Geral:

- I. Coordenar a fase de estruturação do convênio;
- II. Monitorar as atividades desenvolvidas pela entidade conveniente a fim de garantir a boa execução do objeto pactuado;
- III. Dialogar constantemente com o interlocutor do SICONV, bem como auxiliar o coordenador pedagógico na execução das atividades por ele desenvolvidas;
- IV. Garantir a participação da Entidade de Controle Social, com vistas a efetivar a participação popular no controle e fiscalização do pleno desenvolvimento do programa;
- V. Garantir a criação e o desenvolvimento das atividades do Conselho Gestor do Programa;
- VI. Participar da estruturação e da realização dos módulos de formação desenvolvidos pelo Ministério do Esporte, acompanhando a realização da formação em serviço dos núcleos e, sempre que possível, das capacitações oferecidas pela SNELIS/ME;
- VII. Acompanhar e monitorar de forma periódica as atividades desenvolvidas nos núcleos, em parceria com o coordenador pedagógico;
- VIII. Assegurar a visibilidade do projeto, utilizando as orientações de identificação visual do Governo Federal/Ministério do Esporte;
- IX. Manter permanente contato com o Orientador Pedagógico e Técnico SNELIS responsável pelo acompanhamento, monitoramento e avaliação do convênio ou termo de execução descentralizada.



Coordenador Pedagógico:

- I. Dialogar constantemente com o Coordenador Geral;
- II. Coordenar todas as ações de planejamento pedagógico após a celebração do convênio (execução) a serem realizados participativamente com o apoio do grupo gestor;
- III. Organizar e coordenar o grupo gestor;
- IV. Envolver a Entidade de Controle Social nas ações do Programa;
- V. Organizar com os demais agentes do processo, as inscrições, o planejamento geral das atividades sistemáticas e assistemáticas zelando pelo controle de frequência da equipe;
- VI. Coordenar a organização das diversas etapas do processo de formação;
- VII. Assegurar a realização da formação em serviço por meio de reuniões regulares com os coordenadores de núcleos e agentes sociais;
- VIII. Acompanhar e monitorar de forma periódica as atividades desenvolvidas nos núcleos em parceria com o coordenador geral;
- IX. Participar dos módulos de formação continuada, da formação em serviço e de capacitações oferecidas pela SNELIS/ME.
- X. Monitorar o cumprimento de tarefas e horários dos coordenadores setoriais em convênios ou termo de execução descentralizado a partir de 20 núcleos, bem como dos coordenadores de núcleos (quando a função do coordenador setorial não existir);
- XI. Acompanhar e monitorar de forma periódica as atividades desenvolvidas nos núcleos, sempre que possível com os coordenadores setoriais;
- XII. Planejar as ações de divulgação do programa em consonância com o estabelecido com o projeto técnico pedagógico;
- XIII. Elaborar relatórios de execução do convênio juntamente com demais coordenadores;
- XIV. Manter permanente contato com orientador pedagógico SNELIS responsável pelo acompanhamento, monitoramento e avaliação pedagógico do convênio ou termo de execução descentralizada.

Coordenador de Núcleo.

- I. Manter constante contato com o Coordenador Pedagógico;
- II. Coordenar as atividades sistemáticas (oficinas) e assistemáticas (eventos) do núcleo sob sua responsabilidade, planejando-a coletivamente;
- III. Desenvolver as atividades sistemáticas com os beneficiados, juntamente com os agentes sociais, de acordo com as diretrizes do programa, seguindo o projeto técnico pedagógico proposto para o projeto e primando pela qualidade das oficinas;
- IV. Organizar as inscrições, o controle de presença; analisar sistematicamente o planejamento dos agentes e os dados, adotando as medidas necessárias para os ajustes quando necessários;
- V. Planejar a grade horária dos agentes sociais, prevendo aproximadamente: quatorze horas semanais de atividades sistemáticas; quatro horas para planejamento, estudos e reuniões e dias horas para outras atividades com eventos, mobilização comunitária etc (banco de horas);
- VI. Acompanhar e monitorar de forma periódica as atividades desenvolvidas nos núcleos, em parceria com o coordenador pedagógico e coordenadores setoriais (quando houver);



- VII. Monitorar a grade horária e o banco de horas dos agentes sociais;
- VIII. Identificar os determinantes sociais que mais interferem nas condições de saúde da população beneficiada, em conjunto com a comunidade e com o coordenador setorial (se houver);
- IX. Promover e participar das reuniões semanais com os agentes e outras lideranças do seu grupo, para estudo, planejamento e avaliações das ações;
- X. Encaminhar as demandas do seu núcleo ao coordenador geral (nos casos de convênio com menos de 20 núcleos) e ao grupo gestor;
- XI. Participar de todas as reuniões agendadas pelo coordenador geral e pedagógico;
- XII. Participar dos módulos de formação continuada, da formação em serviço e, sempre que possível, das capacitações oferecidas pela SNELIS/ME.

Agentes Sociais.

- I. Participar das ações de planejamento, monitoramento e avaliação das atividades sistemáticas e eventos do núcleo;
- II. Planejar e desenvolver suas oficinas junto aos beneficiados de acordo com a proposta pedagógica do programa;
- III. Mobilizar a comunidade para a efetiva participação das atividades;
- IV. Inscrever e monitorar a participação nas atividades sob sua responsabilidade;
- V. Participar dos módulos de formação continuada e formação em serviço e sempre que possível, de capacitações oferecidas pela SNELIS/ME;
- VI. Entregar sistematicamente o levantamento das atividades desenvolvidas no núcleo e os dados solicitados pela coordenação.


Roseli Ferreira Pimentel
Prefeita Municipal



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DO ESPORTE

CONVÊNIO ME/ PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/MG
CONVÊNIO Nº 819245/2015

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
MINISTÉRIO DO ESPORTE - ME E A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA
LUZIA/MG, PARA IMPLANTAÇÃO DE
NÚCLEOS DO PROGRAMA ESPORTE E
LAZER DA CIDADE - NÚCLEO URBANO
NO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG.

A UNIÃO, por intermédio do **MINISTÉRIO DO ESPORTE - ME**, CNPJ/MF Nº 02.961.362/0001-74, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "A", 7º andar, em Brasília/DF - CEP: 70.054-900, doravante denominado **CONCEDENTE**, representado neste ato pelo seu Secretário Executivo, o Senhor **MARCOS JORGE DE LIMA**, portador da Carteira de Identidade Nº 226.120 - SESP/RR, data de expedição 22/03/2000 e do CPF Nº 598.678.252-68, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de 13 de novembro de 2015, publicado no Diário Oficial da União do dia 17 de novembro de 2015, e a **SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTE, EDUCAÇÃO, LAZER E INCLUSÃO SOCIAL**, criada pelo Decreto nº 7784, de 07 de agosto de 2012, neste ato representada por seu Secretário, o Senhor **CARLOS GERALDO SANTANA DE OLIVEIRA**, portador da Carteira de Identidade nº 0143377116 - SSP/BA e do CPF nº 233.501.645-87, designado pela Portaria nº 1.556 de 23 de novembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União no dia 24 de novembro de 2015 e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/MG**, inscrita no CNPJ/MF Nº 18.715.409/0001-50, doravante denominado **CONVENIENTE**, com sede Avenida VIII, Nº 50 - Carreira Comprida - CEP 30.045-090 - Santa Luzia/MG, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. **CARLOS ALBERTO PARRILHO CALIXTO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade Nº. 626.615 órgão expedidor SSP/MG e do CPF Nº 077349726-91, residente e domiciliado à Rua José Calixto Nº200 - CEP 33.040-230- Santa Luzia/MG, no uso dos poderes conferidos pela Ata de Posse **RESOLVEM** celebrar o presente **CONVÊNIO**, em conformidade com o **Processo Nº 58701.002656/2015-34** e a proposta **SICONV Nº 076022/2013**, bem como as disposições contidas na Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigente, no Decreto Nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto Nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações posteriores, na Portaria Interministerial Nº 507, de 24 de novembro de 2011, e suas alterações posteriores e na Portaria Interministerial nº. 217, de 31 de julho de 2006, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e Ministério da Fazenda, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

R

6

X

mínima de 30 (trinta) dias úteis, contados da data fixada para o término de sua vigência. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que submetidos e aprovados pela autoridade competente;

f) fornecer à **CONVENENTE**, quando solicitado formalmente, os códigos necessários para o correto preenchimento da Guia de Recolhimento da União - GRU, a ser efetuado na **CONTA ÚNICA DO TESOIRO NACIONAL**, quando houver necessidade de restituição de valores que lhe tiverem sido repassados (Cláusula Décima Quinta - Da Restituição de Recursos);

g) fornecer à **CONVENENTE** os dizeres institucionais, consoante estabelecido pela Secretaria de Estado de Comunicação de Governo - SECOM, destacando a participação do Governo Federal, bem assim do Ministério do Esporte-ME, em toda e qualquer ação relacionada com a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira;

h) encaminhar à **CONVENENTE**, por intermédio da área de material e patrimônio do **MINISTÉRIO DO ESPORTE-ME**, as plaquetas de identificação patrimonial para que sejam afixadas nos bens permanentes, adquiridos com recursos previstos neste Instrumento, de acordo com as especificações contidas nas notas fiscais correspondentes à aquisição;

i) analisar e aprovar as prestações de contas parciais e final dos recursos aplicados na consecução do objeto deste Convênio;

j) notificar o **CONVENENTE** para que proceda à apresentação da prestação de contas dos recursos aplicados quando não houver sido apresentada no prazo legal, ou quando constatada a má aplicação dos recursos públicos que houverem sido transferidos, instaurando, em caso de omissão, a competente Tomada de Contas Especial;

k) comunicar à **CONVENENTE** acerca de quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos referentes ao presente Convênio ou outras pendências de ordem técnica, suspendendo a liberação de recursos pelo prazo estabelecido para o saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, que não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período;

l) em caso de não satisfação das pendências de que cogita a alínea anterior, apurar eventuais danos e comunicar o fato ao **CONVENENTE**, para que promova o ressarcimento do valor apurado, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial;

m) promover a publicação de extrato do presente Convênio no Diário Oficial da União, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura, sob pena de ineficácia do acordo;

n) publicar no Portal dos Convênios os atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a

R

3

acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

j) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;

k) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Federal e, bem assim, do MINISTÉRIO DO ESPORTE - ME, em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira, consoante previsto na Cláusula Décima Sexta;

l) realizar, sob sua inteira responsabilidade, o processo licitatório nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas pertinentes à material, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do projeto básico, da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Bonificação e Despesas Indiretas - BDI utilizado e o respectivo detalhamento de sua composição, por item de orçamento ou conjunto deles, e a disponibilidade de contrapartida, se houver, caso opte pela execução indireta de obras e serviços, ressalvada a exceção prevista no art. 57 da Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011;

m) nos casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação previstos nos artigos 24 e 25 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, deverá ser observado o disposto no art. 26 da mesma Lei, devendo a homologação ser procedida pela instância máxima de deliberação da CONVENIENTE, sob pena de nulidade;

n) fazer constar no edital de licitação e no contrato de execução ou fornecimento, quando for o caso, que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado;

o) nos contratos celebrados à conta dos recursos deste Convênio, inserir cláusula que obrigue o contratado a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores da CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo.

p) facilitar à CONCEDENTE, ou agentes da Administração Federal, com delegação de competência, todos os meios e condições necessários ao controle, supervisão e acompanhamento, inclusive, permitindo-lhe efetuar inspeções *in loco* fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste Instrumento;

q) permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE e os do controle interno do Poder Executivo Federal, bem como do Tribunal de Contas da União aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos

Ⓟ R ✓

Câmara Municipal do CONVENENTE. No caso de deliberação de recursos, o prazo será de dois dias;

ac) notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no Município ou no Distrito Federal quando da liberação de recursos financeiros, como forma de incrementar o controle social, em conformidade com o previsto na Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, restando facultada a notificação por meio eletrônico;

ad) instaurar processo administrativo apuratório, inclusive de caráter disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do Convênio, comunicando a eventual instauração à CONCEDENTE. Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela dará ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificará o Ministério Público;

ae) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica do convênio ou contrato de repasse em instituição financeira controlada pela União, quando não integrante da conta única do Governo Federal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O descumprimento de quaisquer das obrigações arroladas nas alíneas 'a' a 'ae' do inciso II desta Cláusula importará na apresentação, pelo CONVENENTE, dos esclarecimentos pertinentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Prestados os esclarecimentos de que trata o parágrafo anterior, e uma vez aceitos pelo CONCEDENTE, proceder-se-á ao registro nos autos do respectivo processo a justificativa e dar-se-á ciência à Controladoria-Geral da União, sem prejuízo das demais medidas previstas neste Instrumento e na legislação de regência.

PARÁGRAFO TERCEIRO. É vedado ao CONVENENTE estabelecer contrato ou convênio com entidades impedidas de receber recursos federais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA DE CONTINUIDADE DO OBJETO

Nos casos de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, e no intuito de evitar a descontinuidade de sua execução, fica garantida ao CONCEDENTE a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução de seu objeto.

PARÁGRAFO ÚNICO. O exercício dessa prerrogativa não exige a CONVENENTE do dever de cumprir com as obrigações assumidas em virtude da assinatura deste convênio até a data em que se efetivar a assunção ou a transferência do objeto.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará por 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de assinatura do presente instrumento, prazo durante o qual deverá ocorrer a execução do objeto pactuado e expresso no Plano de Trabalho.

9

R

X

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese de o objeto deste Convênio vir a ser alcançado com a utilização parcial dos recursos financeiros postos à disposição, tanto pela **CONCEDENTE** quanto pela **CONVENENTE**, conceder-se-á, para todos os efeitos, a mesma proporcionalidade de participação, aplicável ao valor total anteriormente pactuado, conforme previsto no *caput* desta Cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO. Na hipótese de o objeto pactuado vir a ser satisfatoriamente concluído somente com a utilização dos recursos financeiros transferidos pelo **CONCEDENTE**, obriga-se a **CONVENENTE** a devolver os recursos financeiros correspondentes a sua contrapartida, que, observada a proporcionalidade de sua participação, conforme definida no *caput* desta Cláusula, deverá ser calculada sobre o valor despendido pelo **CONCEDENTE** e aplicado na consecução do objeto conveniado.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos do **CONCEDENTE**, destinados à execução do objeto deste Convênio, no montante de R\$ 1.846.160,00 (um milhão oitocentos e quarenta e seis mil cento e sessenta reais), serão liberados em duas parcelas, de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, a crédito da conta específica a ser aberta na **Caixa Econômica Federal nº 104, Agência nº 1066-9** em nome da **CONVENENTE** e vinculada ao presente Instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Após a aplicação dos recursos, o **CONVENENTE** se obriga a apresentar a Prestação de Contas, observado o prazo estabelecido na Cláusula Quarta, composta da documentação especificada na Cláusula Décima Segunda.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Ocorrendo impropriedades e/ou irregularidades na execução deste Convênio, obriga-se o **CONCEDENTE** a notificar, de imediato, o dirigente da **CONVENENTE**, a fim de proceder ao saneamento requerido ou cumprir a obrigação, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos casos a seguir especificados:

- a) quando não houver comprovação da correta aplicação da parcela única recebida e do correspondente recurso de contrapartida oferecido, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pelo **CONCEDENTE** e/ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública Federal;
- b) quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Convênio; e
- c) quando a **CONVENENTE** descumprir qualquer cláusula ou condição pactuada.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Findo o prazo da notificação de que trata o parágrafo anterior, sem que as impropriedades e/ou irregularidades tenham sido sanadas, ou cumprida a obrigação, a unidade de contabilidade analítica do **CONCEDENTE** diligenciará a instauração

9

R

X

9

de julho de 1993, e demais normas federais pertinentes ao assunto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, sendo preferencialmente utilizada em sua forma eletrônica.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A **CONVENENTE** deverá justificar, por meio de autoridade competente, a inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A **CONVENENTE** registrará no SICONV as atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações que realizar, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades.

PARÁGRAFO QUARTO. Havendo previsão no Plano de Trabalho no sentido da execução do objeto do presente Convênio sob o regime de parceria, exigindo a contratação de entidade privada sem fins lucrativos, a **CONVENENTE** deverá realizar processo seletivo, observando as disposições contidas nos arts. 8º e 9º da Portaria Interministerial Nº 507, de 24 de novembro de 2011.

CLÁUSULA NONA - DA GLOSA DAS DESPESAS

É vedada a utilização dos recursos repassados pelo **CONCEDENTE** e os da Contrapartida, em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período de vigência acordado, ainda que em caráter de emergência, ou, ainda, em descompasso com o que dispõe a Cláusula Oitava do presente Instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO. É vedada a utilização de recursos deste Convênio naquelas hipóteses previstas no art. 52 da Portaria Interministerial Nº 507, de 24 de novembro de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS BENS REMANESCENTES

O destino dos bens patrimoniais, materiais permanentes ou equipamentos adquiridos, produzidos ou construídos com recursos deste Convênio, mas que não se incorporem ao seu objeto, após a execução integral e aprovação final deste, incorporarão o patrimônio da **CONVENENTE**, desde que necessários para assegurar a continuidade do programa governamental.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Sendo o presente Convênio rescindido por quaisquer dos motivos previstos no Parágrafo Único da Cláusula Décima Quarta, os bens patrimoniais serão automaticamente revertidos ao **CONCEDENTE**.

R
X

l) cópia do despacho adjudicatório e homologação de licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando realizado procedimento licitatório;

m) relatório/declaração do responsável pelo acompanhamento deste Convênio;

n) relatório/declaração de controle social, responsável pelo acompanhamento deste Convênio; e

o) cópia das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios das despesas com hospedagem em estabelecimento hoteleiro ou similar e com aquisição de passagens de qualquer meio de transporte, bem assim dos respectivos bilhetes utilizados. Ademais, em demonstrativo à parte, evidenciar de forma correlacionada aos valores parciais e totais dessas despesas:

1. No caso de despesa com as aquisições de passagens, conforme previamente definido no Plano de Trabalho, deverá constar o nome completo do usuário do bilhete, sua condição de participante no evento, número de sua Carteira de Identidade, nº. do CPF/MF, nº. do telefone, endereço residencial completo, o trecho utilizado e as datas de embarque e desembarque, conforme indicadas no respectivo bilhete utilizado;

2. No caso de despesas com hospedagem, conforme previamente definido no Plano de Trabalho, deverá conter o nome completo do hóspede, sua condição de participante no evento, nº. de sua Carteira de Identidade, nº. de seu CPF/MF, nº. de telefone, com endereço residencial completo, acompanhado do extrato de conta fornecido pelo hotel.

PARÁGRAFO ÚNICO. As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome da **CONVENIENTE** e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS DE DESPESA E DA OBRIGATORIEDADE DE SUA APRESENTAÇÃO

Os comprovantes originais das despesas serão mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de Controle Interno e Externo, pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados da aprovação das contas do gestor **CONCEDENTE**, pelo Tribunal de Contas da União, relativa ao exercício em que forem incluídas em suas contas.

PARÁGRAFO ÚNICO. O dever de conservação de que trata o *caput* não exime o **CONVENIENTE** do dever de inserir regularmente no SICONV as informações e documentos

9 R

b) o valor total transferido, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

1. quando não for executado o objeto da avença;
 2. quando não forem apresentadas, no prazo exigido, as Prestações de Contas Parcial ou Final; e
 3. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.
- c) o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais;
- d) o valor corrigido da Contrapartida pactuada, quando não comprovada sua aplicação na consecução do objeto conveniado, na forma prevista no Plano de Trabalho; e
- e) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DIVULGAÇÃO

A CONVENIENTE obriga-se a divulgar, no local e durante a execução do objeto, a participação do Ministério do Esporte - ME, mediante afixação de placa, *banner* ou outro meio de divulgação, nominando o Projeto específico e contendo os dizeres fornecidos pelo CONCEDENTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O CONVENIENTE deverá disponibilizar, por meio da *internet* ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do convênio ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Para efeito do disposto no parágrafo anterior, a CONVENIENTE poderá disponibilizar, em sua página na *internet*, um *link* que possibilite o acesso direto ao Portal dos Convênios.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato deste CONVÊNIO e de seus aditamentos no Diário Oficial da União – DOU, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONCEDENTE, às suas expensas, no prazo de 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura contendo os seguintes elementos:

φ

R


X

presença das testemunhas abaixo indicadas, em duas vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Brasília/DF, 28 de DEZEMBRO de 2015.


MARCOS JORGE DE LIMA
Secretário Executivo/ME


CARLOS ALBERTO PARRILLO CALIXTO
Prefeito Municipal de Santa Luzia/MG


CARLOS GERALDO SANTANA DE OLIVEIRA
Secretário Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social

TESTEMUNHAS:
NOME :
CPF:

NOME:
CPF: